



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, **Sr. Sidnei Bom**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.659.492-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.737258-96, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a Advogada **Drª Ariane Nogueira Páscoli Moro**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 208.614 e no CPF/MF sob o nº 289.815.818-60, portadora do RG nº 27.067.313-1 SSP/SP, com escritório profissional à Rua Rafael Gianotti, nº 42 – Centro, na cidade de Boituva, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada obriga-se a prestar os serviços de Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, nas dependências da Contratante, ou, excepcionalmente, e, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara, no local de sua sede.

A Contratada deverá comparecer à sede da Câmara às segundas, quartas e sextas feiras, bem como às sessões legislativas quinzenais, devendo perfazer a jornada de 15 (quinze) horas semanais.

As sessões legislativas, normalmente, ocorrem quinzenalmente, às segundas-feiras, a partir das 19:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93. Nessa hipótese, os valores poderão ser atualizados utilizando-se, como referência, o índice IPC-FIPE.

O prazo de vigência será distribuído da seguinte forma:

De 15/05/2017 a 14/07/2017 60 dias

De 01/08/2017 a 31/08/2017 30 dias

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

O preço total estipulado para a execução do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

PARÁGRAFO UNICO – Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1-) Cumprir, fielmente, todas as atribuições previstas no presente instrumento, bem como de seu Anexo I;
- 7.2-) Responsabilizar-se, integralmente, pela manutenção total de sigilo com relação às diversas informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços a realizar;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- Inadimplência de cláusula contratual;
- Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.



PARÁGRAFO 1º - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocara da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO 2º - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.35 – Serviços de Consultoria, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva/SP, 15 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom

DRª ARIANE NOGUEIRA PASCOLI MORO

OAB/SP Nº 208.614

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Carlos Paes Vieira

RG: 13.431.134-6

Nome: Renato Paes de Camargo

RG: 25.527.774-X



ANEXO I

OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E TÉCNICA LEGISLATIVA.

DESCRIÇÃO

1. Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora da Câmara, os Vereadores, as Comissões Permanentes e a Secretaria Geral da Câmara, nos assuntos que forem solicitados;
2. Elaborar, por escrito, sempre que solicitado, e, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, pareceres técnicos a respeito de matérias em tramitação no Legislativo;
3. Elaborar, por escrito, sempre que solicitado, Projetos de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos, Atos da Mesa, Atos da Presidência, Portarias, Requerimentos e demais proposições relativas a matérias de iniciativa da Câmara;
4. Orientar, internamente, a Câmara em assuntos jurídicos;
5. Participar de reuniões especiais na Câmara, quando houver solicitação da Presidência e previamente agendada;
6. Acompanhar os trabalhos internos da Câmara sempre nas sextas-feiras que antecedem as sessões legislativas, bem como durante o dia no qual se realizará as sessões;
7. Acompanhar, na íntegra, as sessões ordinárias e extraordinárias, sendo que as sessões ordinárias realizam-se quinzenalmente, às segundas-feiras, a partir das 19:00 horas;
8. Acompanhar e prestar informações à Câmara acerca de processos – judiciais e extrajudiciais – que sejam de interesse da Câmara Municipal de Boituva, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – Dispensa

OBJETO – Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Técnica Legislativa

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADO – Dr^a Ariane Nogueira Páscoli Moro

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boituva, em 15 de maio de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Sidnei Bom


DR^a ARIANE NOGUEIRA PASCOLI MORO

OAB/SP Nº 208.614